(*h*) A extinguir logo que obtenham os requisitos para acesso a enfermeiras de 3.ª classe.
(*i*) A extinguir logo que obtenham requisitos para acesso a enfermeiras de 3.ª classe.
(*j*) Para acesso.
(*k*) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.
(*l*) Um dos elementos será destacado para o armazém e outro para a tesouraria, o qual terá direito ao abono para falhas de 300$ mensais.
(*m*) Conforme despacho do Ministério dos Assuntos Sociais de 25 de Fevereiro de 1975 e publicado no *Diário do Governo*, de 10 de Março de 1975.
(*n*) Para acesso.
(*o*) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.
(*p*) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 11 de Março de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa.* — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

Portaria n.º 146/76

de 15 de Março

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte quadro do pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila, o qual entrará em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1976:

Número de unidades	Cargos	Vencimentos	Observações
	Pessoal dirigente		
1	Director	F	
	Pessoal técnico		
1	Adjunto	J	
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
–	Técnicos de serviço social de 3.ª classe	M	(*a*)
3	Médicos policlínicos	J	(*b*)
1	Médico psiquiatra	F	(*c*)
1	Enfermeira-chefe	L	
1	Enfermeira-subchefe	M	
1	Enfermeira de saúde pública	N	
3	Enfermeiras de 1.ª classe	N	
16	Enfermeiras de 2.ª classe	O	
–	Enfermeiras de 3.ª classe	Q	(*d*)
–	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	Q	(*e*)
–	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	R	(*f*)
2	Técnicas terapeutas de 1.ª classe	J	
2	Técnicas terapeutas de 2.ª classe	K	
–	Técnicas terapeutas de 3.ª classe	M	(*g*)
	Pessoal técnico auxiliar		
36	Ajudantes de enfermaria	S	
1	Auxiliar de ocupação de 1.ª classe	Q	
1	Auxiliar de ocupação de 2.ª classe	R	
1	Auxiliar de ocupação de 3.ª classe	S	
	Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	J	
1	Primeiro-oficial	L	
3	Segundos-oficiais	N	
3	Terceiros-oficiais	Q	
6	Escriturários-dactilógrafos	S	
1	Fiel de armazém	N	(*h*)
2	Ajudantes de fiel	S	(*i*)
	Pessoal auxiliar		
1	Operador de central de telefones	R	
1	Motorista distribuidor	R	
18	Empregados auxiliares	U	
6	Empregados de serviços gerais	T	
22	Empregados diferenciados	S	
	Serviços domésticos		
1	Encarregada de serviços domésticos de 1.ª classe	P	
–	Encarregada de serviços domésticos de 2.ª classe	Q	(*j*)
–	Encarregada de serviços domésticos de 3.ª classe	R	(*k*)
2	Cozinheiros de 1.ª classe	R	
4	Cozinheiros de 2.ª classe	S	
	Pessoal oficinal		
1	Chefe de carpintaria e conservação de edifícios	O	
4	Encarregados de sector de 1.ª classe	Q	
–	Encarregados de sector de 2.ª classe	R	(*l*)
–	Encarregados de sector de 3.ª classe	S	(*m*)
3	Oficiais de 1.ª classe	P	
3	Oficiais de 2.ª classe	R	
–	Oficiais de 3.ª classe	S	(*n*)
1	Fogueiro	Q	
1	Cabeleireiro	R	
1	Jardineiro	S	

(*a*) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.
(*b*) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.
(*c*) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.
(*d*) Apenas para ingresso no futuro e é condicionado às vagas existentes nas classs superiores.
(*e*) A extinguir logo que obtenham os requisitos para acesso a enfermeiras de 3.ª classe.
(*f*) A extinguir logo que obtenham os requisitos para acesso a enfermeiras de 3.ª classe.
(*g*) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.
(*h*) (*i*) Conforme despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 25 de Fevereiro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, de 10 de Março de 1975.
(*j*) Para acesso.
(*k*) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.
(*l*) Para acesso.
(*m*) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.
(*n*) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 11 de Março de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa.* — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

Portaria n.º 147/76

de 15 de Março

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e

dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte quadro do pessoal dos Recolhimentos da Capital, o qual entrará em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1976:

Número de unidades	Cargos	Vencimentos	Observações
	Pessoal dirigente		
1	Director	F	
	Pessoal técnico		
1	Médico policlínico	J	(*a*)
1	Médico psiquiatra	F	(*b*)
1	Médico fisiatra	F	(*b*)
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	J	
3	Enfermeiras de saúde pública	N	
2	Enfermeiras de 3.ª classe	Q	(*c*)
1	Enfermeira-subchefe	M	
1	Enfermeira de 1.ª classe	N	(*d*)
6	Enfermeiras de 2.ª classe	O	
–	Enfermeiras de 3.ª classe	Q	(*e*)
	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	Q	(*f*)
–	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	R	(*f*)
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
–	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	(*e*)
2	Técnicos terapeutas de 1.ª classe	J	
–	Técnico terapeuta de 2.ª classe	K	(*g*)
–	Técnico terapeuta de 3.ª classe	M	(*e*)
	Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	J	
1	Primeiro-oficial	L	
1	Segundo-oficial	N	(*h*)
1	Terceiro-oficial	Q	(*h*)
1	Ajudante de fiel	S	
1	Escriturário-dactilógrafo	S	
	Pessoal auxiliar		
2	Operadores de central telefónica	R	
1	Motorista distribuidor	R	
1	Calista	T	(*i*)
5	Operários especializados	O	(*j*)
2	Artífices de 3.ª classe	S	
1	Encarregada de serviços domésticos de 2.ª classe	Q	
–	Encarregada de serviços domésticos de 3.ª classe	R	(*e*)
6	Ajudantes de internato	S	(*l*)
1	Encarregada de sector de 3.ª classe	S	
3	Cozinheiras de 2.ª classe	S	
18	Empregados diferenciados	S	(*m*)
6	Empregadas auxiliares	U	

(*a*) Meio tempo.
(*b*) Gratificação proporcional ao número de horas de serviço prestado.
(*c*) A extinguir quando vagarem.
(*d*) Este elemento deverá ter, além do curso geral, a especialidade de psiquiatria.
(*e*) Lugar criado para efeitos de admissão, que é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.
(*f*) A extinguir logo que os auxiliares de enfermagem obtenham os requisitos necessários à passagem para enfermeiros de 3.ª classe.
(*g*) Trata-se apenas de um lugar de acesso.
(*h*) O trabalhador que desempenhar as funções de tesoureiro terá direito ao abono para falhas na importância de 300$.
(*i*) Meio tempo.
(*j*) Meio tempo.
(*l*) A extinguir quando vagarem.
(*m*) Seis destes lugares só serão preenchidos quando vagarem os de ajudantes de internato.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 11 de Março de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa.* — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais,* Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA